



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Guaratinga

1

Terça-feira • 6 de Julho de 2021 • Ano • Nº 3057

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Guaratinga publica:

- **Lei Municipal Nº 754 de 06 de Julho de 2021** - Reconhece a prática de atividades de exercícios físicos como atividades essenciais para população em academias de musculação, ginástica, artes marciais e todo tipo de esporte, como atividade essencial no âmbito do Município de Guaratinga.
- **Lei Municipal Nº 755 de 06 de Julho de 2021** - Estabelece igrejas e templos religiosos de qualquer culto como atividade essencial em período de epidemia, pandemia catástrofes naturais e de calamidade pública no município de Guaratinga.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Leis



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 754 DE 06 DE JULHO DE 2021.

“Reconhece a pratica de atividades de exercícios físicos como atividades essenciais para população em academias de musculação, ginástica, artes maciais e todo tipo de esporte, como atividade essencial no âmbito do Município de Guaratinga.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARATINGA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido no Município de Guaratinga a prática do exercício físico, ministrado por profissionais de Educação Física como essenciais para a população, e ainda, as atividades realizadas em academias de musculação, ginástica, artes maciais e todo tipo de esporte bem como em espaços públicos em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

PARÁGRAFO ÚNICO. A aplicação da autorização contida no caput deste artigo deverá seguir as normas sanitárias expedidas pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria da Saúde do Estado da Bahia, bem como pela Secretaria Municipal de Saúde de Guaratinga.

Art. 2º O poder Executivo poderá regulamentar no que couber a presente Lei para sua fiel execução.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratinga/BA, em 06 de Julho de 2021.

MARLENE DANTAS MARTINS
Prefeita

Av. Juscelino Kubitschek, 589, Centro – Guaratinga - Bahia - CEP: 45.840-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 755 DE 06 DE JULHO DE 2021.

“Estabelece igrejas e templos religiosos de qualquer culto como atividade essencial em período de epidemia, pandemia catástrofes naturais e de calamidade pública no município de Guaratinga.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARATINGA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece igrejas e templos religiosos de qualquer culto como atividade essencial em período de epidemias, pandemias, catástrofes naturais e de calamidade pública no município de Guaratinga, respeitando as orientações emitidas em atos do Governador, do Estado da Bahia e do Prefeito Municipal de Guaratinga para a prevenção, de infecções e preservação da Saúde Pública, em cada caso.

§1º Os templos de qualquer culto devem obedecer às condições e exigências estabelecidas nas normas sanitárias do Ministério da Saúde, Secretaria de Saúde do Estado da Bahia e Secretaria de Saúde do Município.

§2º O Poder Executivo Municipal através de seus Órgãos competentes, poderá realizar ações voltadas à desinfecção periódica dos templos religiosos na Sede e interior do Município.

§3º Os templos religiosos devem obedecer aos protocolos de biossegurança para prevenção e combate à COVID-19, sob pena de interdição e outras medidas a serem aplicadas pelo Órgão da Vigilância Sanitária.

Art. 2º O Poder Executivo terá o prazo de 30 (trinta) dias para regulamentar esta Lei no que lhe couber.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratinga/BA, em 06 de Julho de 2021.

MARLENE DANTAS MARTINS
Prefeita

Av. Juscelino Kubitschek, 589, Centro – Guaratinga - Bahia - CEP: 45.840-000